

A LEI 13.245/16 NÃO ALTERA A NATUREZA INQUISITIVA EM RELAÇÃO AO INQUÉRITO POLICIAL APENAS O TORNA CONSTITUCIONAL¹

Luciana Cristina de Oliveira²

Grasiele Lopes Araújo³

Embora considerando as inúmeras definições, pode-se dizer que o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores, devendo ser reduzido a instrumento escrito. A lei 13.245 criada em 12 de janeiro de 2016 concede a atuação efetiva do advogado no procedimento administrativo do inquérito policial deixando de ser inconstitucional, quando vem a garantir a ordem jurídica e os direitos fundamentais do cidadão, pois a dignidade humana está acima de qualquer procedimento criminal ou administrativo, e acima de qualquer vontade de autoridade pública. A doutrina é pacífica em falar em três sistemas que são o inquisitivo, o acusatório e o misto. O inquisitivo é aquele em que o sujeito é quem decide e também determina a produção de provas sendo um acúmulo de função. Já no sistema acusatório as provas não são do julgador que permanece como expectador. Logo a condução das investigações continua sendo inquisitiva, mantendo o poder do delegado em todas as diligências necessárias à conclusão do inquérito, sem interferências, tão pouco do advogado que apenas poderá acompanhar a oitiva, instruindo o acusado acerca de quais perguntas responderem ou de seu direito em manter-se calado, como forma de assegurar maior amplitude de defesa. Dê promoções funcionais ou remoção voluntária. Não haverá descontos nos salários dos jurados que comparecerem à sessão do júri.

Palavras-chaves: Inquérito Policial; Inquisitório; Delegado.

¹ Trabalho apresentado no VIII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. miluoliver@yahoo.com.br.

³ Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. grasiela_cravoecanela@hotmail.com.